

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Lideranças Partidárias		

Altera e acrescenta dispositivos à Legislação Previdenciária do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Poder Executivo Estadual poderá implantar à aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, com base nos no princípio da segurança jurídica, resguardadas as situações funcional e previdenciária consolidada na data da publicação desta Lei, inclusive a filiação no RPPS, exclusivamente, para fins de concessão de aposentadoria, sem gerar qualquer outro benefício financeiro futuro, aos empregados públicos celetistas, com vínculos jurídicos não temporários que se filiaram ao RPPS durante mais de 5 (cinco) anos anteriores a promulgação da Emenda à Constituição Federal nº 20, de 15 de dezembro de 1998, devendo ser reconhecido como tempo de vínculo legal com o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso o tempo de serviço e tida como ininterrupta sua condição de segurado desde a sua filiação até a presente data, ressalvados os casos que a interrupção se deu por motivos de ordem pessoal diversos a aplicação do disposto na EC CF nº20/98.

§ 1º O disposto no caput poderá se estender aos beneficiários de pensão decorrente do falecimento de servidor que se enquadraria, se vivo fosse, nos critérios acima estabelecidos.

§ 2º Os empregados públicos celetistas que estejam aposentados pelo Regime Geral De Previdência Social – RGPS, a critério da administração pública estadual poderá ter sua aposentadoria com as condições previstas no caput deste artigo.

Art. 2º Fica estabelecido, o parâmetro temporal adotado pelo STF na ADPF 573, para ressaltar dos efeitos

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

da decisão os aposentados e aqueles que tenham implementado os requisitos para aposentadoria até a data da publicação da ata de julgamento (25/04/2023), mantidos estes no regime próprio dos servidores do referido estado. ”

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Substitutivo Integral, amparado pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que visa dar melhor redação ao texto original do Projeto de Lei Complementar em destaque, como medida de atender o interesse e a conveniência da administração Pública, em sintonia com a vontade popular.

Posto isto, é o essencial.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Outubro de 2024

Lideranças Partidárias